

de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro.

11 de Outubro de 2007. — A Presidente da Câmara, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

2611055992

## CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO

### Aviso n.º 20 464/2007

Em cumprimento do disposto no artigo 21.º, n.º 10, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicável por força no disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, torna-se público que, por despacho do vereador dos Recursos Humanos de 6 de Agosto de 2007, foi nomeado Emídio Alexandre Vasconcelos Ferreira para exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe de divisão municipal de Obras na Via Pública, por possuir vasta e comprovada aptidão e experiência profissional.

#### Nota curricular

##### Habilitações literárias:

Pós-graduação em Vias de Comunicação, pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, concluída em 23 de Julho de 2001; Licenciatura em Engenharia Civil, opção de Vias de Comunicação, pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, concluída em 21 de Julho de 1999.

Outras habilitações — técnico superior de segurança e higiene do trabalho, com certificado de aptidão profissional n.º 0703/9854/02, válido até 9 de Março de 2012.

Associações profissionais — Membro efectivo da Ordem dos Engenheiros, inscrito na Região Norte com o n.º 11266 — Cédula profissional n.º 42535.

##### Experiência profissional:

Desde Agosto de 2007 na Câmara Municipal do Porto, como chefe de divisão municipal de Obras na Via Pública;

De Junho de 2006 a Julho de 2007 na gestão de obras públicas da Câmara Municipal do Porto, empresa municipal, como gestor de empreendimentos, responsável pelos seguintes, entre outros:

Antas 2.ª fase — arruamentos;  
Via estruturante do pólo 2 — 2.ª fase;  
Requalificação da Rua de Dionísio Santos Silva;  
Via de ligação entre os Bairros Novo da Pasteleira e de Pinheiro Torres;  
Via de ligação ao viaduto da Prelada;

De Setembro de 2002 a Maio de 2006 na Câmara Municipal do Porto, como engenheiro civil na Divisão Municipal de Trânsito, com as seguintes funções, entre outras:

Coordenação/fiscalização de trabalhos de instalação/manutenção de sinalização rodoviária (vertical e horizontal);  
Coordenação/fiscalização de trabalhos de instalação de infra-estruturas;  
Análise e implementação de projectos de sinalização temporária;  
Implementação de alterações de trânsito;  
Estudos de circulação;

De Novembro de 2001 a Agosto de 2002 na Fase — Estudos e Projectos, S. A., como chefe de fiscalização na Unidade de Negócio Gestão de Empreendimentos, com intervenção na seguinte prestação — assessoria à fiscalização e revisão do projecto da empreitada de construção da VILPL — via interna de ligação ao porto de Leixões para a APDL — Administração dos Portos do Douro e Leixões, S. A.;

De Setembro de 1999 a Outubro de 2001 no ICOR — Instituto para a Construção Rodoviária, como engenheiro civil, na fiscalização das seguintes obras:

EN 106 — trecho entre a EN 207 (prox.) e a variante de Novelas; Nó de Angeiras (ligação de Angeiras ao IC 1);  
IC 25 — via rápida de Gondomar.

Publicações — *Marcas Rodoviárias: O Estado da Arte*, co-autor, artigo na revista *Engenharia e Vida*, Maio de 2005.

15 de Outubro de 2007. — A Directora do Departamento Municipal de Gestão de Recursos Humanos, *Cristina Douteiro*.

2611055985

### Aviso n.º 20 465/2007

Em cumprimento do disposto no artigo 21.º, n.º 10, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicável por força do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, torna-se público que, por despacho do vereador dos recursos humanos de 25 de Setembro de 2007, foi nomeada Maria Julieta Quintas de Oliveira para exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe de divisão Municipal de Planeamento e Projectos, por possuir vasta e comprovada aptidão e experiência profissional.

#### Nota curricular

Concluiu a licenciatura em Arquitectura na Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto em 1992, com a média final de 14 valores.

Em 1997 concluiu a componente curricular correspondente à do curso de mestrado em Planeamento e Projecto do Desenho Urbano da Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto, pelo que lhe é atribuído o diploma de especialização em Planeamento e Projecto do Ambiente Urbano.

Integra os quadros da função pública em 1994 na Câmara Municipal da Póvoa de Varzim.

É transferida para a Câmara Municipal do Porto em Março de 1999.

Entre 1 de Março de 2006 e 30 de Junho de 2007 está em regime de requisição na Câmara Municipal de Lisboa, onde integra a Divisão de Coordenação de Instrumentos de Planeamento.

#### Actividade profissional

Na Câmara Municipal da Póvoa de Varzim, integra a equipa do Plano de Urbanização da Póvoa de Varzim na Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística da Câmara Municipal.

Na Câmara Municipal do Porto, em 1999, faz parte do Departamento de Renovação Urbana da Porto 2001, S. A., onde faz a articulação dos vários projectos de requalificação urbana da sociedade Porto 2001 com a Câmara Municipal do Porto e seus diferentes departamentos.

Em 2001 faz parte do Gabinete de Apreciação de Projectos Estratégicos da Câmara Municipal do Porto. De 2002 a 2006 integra a Divisão Municipal de Planeamento Estratégico (depois D. M. Estudos e Planeamento Urbanístico) da Câmara Municipal do Porto, fazendo parte da equipa de revisão do Plano Director Municipal do Porto.

Na Câmara Municipal de Lisboa, coordena a revisão do Plano de Pormenor da Envolvente ao Mercado de Benfica (proposta preliminar). Elabora também os termos de referência e audição prévia do Plano de Pormenor do Ateneu. Faz ainda o acompanhamento do Plano de Pormenor da Matinha.

15 de Outubro de 2007. — A Directora de Departamento Municipal de Gestão de Recursos Humanos, *Cristina Douteiro*.

2611055995

## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MONIZ

### Aviso n.º 20 466/2007

Gabriel de Lima Farinha, presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz, torna público que, em reunião ordinária de 11 de Outubro de 2007, o órgão executivo desta autarquia deliberou aprovar o projecto de aditamento ao Regulamento Municipal de Abastecimento de Água ao Concelho de Porto Moniz, de modo a que durante o prazo de 30 dias, após a data de publicação no *Diário da República*, 2.ª série, seja submetido à apreciação pública para recolha de sugestões, em conformidade com o disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

Durante esse período poderão os interessados consultar o projecto de regulamento das zonas de estacionamento tarifado do município de Porto Moniz no edifício dos Paços do Concelho, sito à Praça do Lyra, 9270-053 Porto Moniz, e sobre ele formularem, por escrito, as sugestões que entendam, que deverão ser dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz, a entregar na Secretaria ou a enviar, por carta registada e com aviso de recepção, para aquela morada.

Para constar e produzir os devidos efeitos se publica o presente aviso que será afixado nos lugares de estilo.

A presente proposta deverá ser sujeita a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

11 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Gabriel de Lima Farinha*.

## Projecto de aditamento ao Regulamento Municipal de Abastecimento de Água ao Concelho de Porto Moniz

### Nota justificativa

Considerando que a criação de taxas está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, incidindo sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pelas actividades dos municípios ou resultantes da realização de investimentos municipais;

Considerando que os preços a cobrar pelos municípios respeitantes ao abastecimento de água não devem ser inferiores aos custos directa e indirectamente suportados com a prestação desse serviço e com o fornecimento desse bem essencial que é a água nos termos do n.º 1 do artigo 16.º da Lei das Finanças Locais;

Considerando que o Instituto da Água, I. P. (INAG), Autoridade Nacional da Água que prossegue atribuições do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, elaborou um estudo concluindo que os custos com o abastecimento, tratamento e distribuição de água são de € 0,9 por metro cúbico;

Pelo exposto, a Lei das Finanças Locais impõe-nos o dever de subir o preço do consumo de água para € 0,9 por metro cúbico, tendo por base os custos de manutenção, reparação, tratamento e distribuição da água. No entanto, por uma questão de justiça e igualdade social o aumento da água será gradual, tendo todavia que se aproximar do custo médio da água dos outros municípios.

Considerando que o preço da água não sobe desde 2002-2003 e atendendo à necessidade de apelar ao sentido cívico dos nossos municípios, evitando o desperdício da água e a sua utilização para outros fins que não o consumo;

Considerando ainda que a água é um bem essencial que deverá ser preservado; é um bem precioso indispensável a todas as actividades humanas; é um património de todos e todos devemos reconhecer o seu valor;

Considerando que cada um de nós tem o dever de economizar a água e utilizá-la com cuidado;

Em reunião ordinária de 11 de Outubro de 2007, o órgão executivo desta autarquia deliberou aprovar o projecto de aditamento ao Regulamento Municipal de Abastecimento de Água ao Concelho de Porto Moniz.

### Lei habilitante

Nos termos do n.º 8 do artigo 112.º e ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, o presente Regulamento tem como leis habilitantes o disposto:

a) Nas alíneas l) do n.º 1 do artigo 13.º e a) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro;

b) O disposto nas alíneas a) e e) do n.º 2 do artigo 53.º em conjugação com o previsto na alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

c) A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, e a Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

### ANEXO I

#### Preços

##### Artigo 1.º

#### Incidência objectiva e subjectiva

Os preços respeitantes ao abastecimento de água incidem objectivamente sobre a prestação do serviço de abastecimento e fornecimento da água e têm como sujeito activo a Câmara Municipal de Porto Moniz e como sujeito passivo qualquer pessoa singular ou colectiva com ou sem personalidade jurídicas e ou outras entidades legalmente equiparadas que utilizem a rede de abastecimento de água.

##### Artigo 2.º

#### Preço a cobrar mensalmente pelo consumo de água

Escalões	Preço por metro cúbico (consumo doméstico, consumo não doméstico, consumo público, consumo sem fins lucrativos) — Em euros	Preço por metro cúbico (consumo provisório) — Em euros
1.º — 0 m <sup>3</sup> a 5 m <sup>3</sup> . . .	0,25	0,30
2.º — 6 m <sup>3</sup> a 15 m <sup>3</sup>	0,30	0,70
3.º — 16 m <sup>3</sup> a 25 m <sup>3</sup>	0,35	2
4.º — 26 m <sup>3</sup> a 50 m <sup>3</sup>	0,50	3,50
5.º — > 50 m <sup>3</sup> . . . . .	1,10	

##### Artigo 3.º

#### Preço mensal do aluguer dos contadores

Contador	Preço do aluguer de contadores (doméstico; não doméstico; público e sem fins lucrativos) — Em euros	Provisório — Em euros
0 mm a 15 mm . . . . .	1,30	2,60
16 mm a 20 mm . . . . .	5	10
21 mm a 25 mm . . . . .	6,95	13,90
> 25 mm . . . . .	20,95	41,90

##### Artigo 4.º

#### Outras tarifas

Primeira ligação da rede interior ao ramal da ligação à rede pública:

1.ª Ligação:

Contrato de água — € 12;

Colocação de contador — € 18;

Interrupção solicitada — € 18;

Restabelecimento, após interrupção solicitada — € 18;

Restabelecimento motivado por falta de pagamento — € 55,80;

Transferência de contadores (de nome e ou de local) — € 18;

Substituição de contadores por calibre diferentes — € 18;

Apreciação do contador — € 18.

##### Artigo 5.º

#### Fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas e preços

A Lei das Competências das Autarquias Locais define as responsabilidades do município na área das infra-estruturas, dos serviços prestados e de toda a estrutura de apoio que faz funcionar um concelho com qualidade. Os investimentos necessários à garantia da qualidade de vida dos nossos municípios implicam uma política de controlo de custos e da sua relação com o produto resultante. Os valores encontrados e que constam do presente anexo foram calculados tendo como base a análise técnico-financeira efectuada sobre os custos directos e indirectos, nomeadamente os custos dos vencimentos dos funcionários envolvidos nos processos desta área, os custos de investimentos em infra-estruturas e equipamentos municipais, os custos de manutenção de todas as infra-estruturas e equipamentos municipais.

Para além desses custos, há ainda os encargos financeiros assumidos pela autarquia, que se reflectem ao longo de vários anos com os juros devidos, e, finalmente, os investimentos previstos para os próximos anos, alguns desde já comprometidos com obras adjudicadas.

Estes preços fazem face aos custos directos de operação resultantes dos encargos com o pessoal afecto a estas tarefas, os custos administrativos e parte dos custos de manutenção e reforço das infra-estruturas municipais.

Desta forma procura-se dar cumprimento à nova Lei das Finanças Locais, nos termos da qual os preços a fixar pelos municípios respeitantes ao abastecimento de água não devem ser inferiores aos custos directa e indirectamente suportados com a prestação desse serviço e com o fornecimento desse bem essencial que é a água.

##### Artigo 6.º

#### Isenções

1 — Estão isentos do pagamento as situações legalmente previstas.

2 — O reconhecimento ou concessão de isenções depende da iniciativa dos interessados mediante requerimento dirigido especificamente a esse fim ao presidente da Câmara, que deve demonstrar o preenchimento dos pressupostos do reconhecimento ou concessão de isenção, sendo-lhe junto prova da qualidade em que requerem, respectivos estatutos, declaração fiscal de início de actividade e documento comprovativo da regularização da situação tributária perante o Estado Português e o município de Porto Moniz.

3 — O reconhecimento ou concessão de isenções está sujeito a deliberação camarária.

##### Artigo 7.º

#### Prazo, forma e local de pagamento

1 — O prazo (nunca inferior a 20 dias úteis), forma e local de pagamento dos preços e das tarifas serão indicados no respectivo aviso ou factura.

2 — O pagamento das facturas deve ser efectuado até à data limite fixada no aviso, pelas formas ou nos locais de cobrança postos à disposição dos utilizadores pela entidade município de Porto Moniz.

3 — Na falta de pagamento de facturas no prazo estabelecido no número anterior, poderá, ainda, ser paga a partir do dia 1 do mês seguinte, na tesouraria da Câmara Municipal, ficando sujeitas aos juros de mora legais e demais encargos e custos inerentes a processos de execução fiscal.

4 — As facturas emitidas pelo município de Porto Moniz deverão discriminar os serviços eventualmente prestados, as correspondentes tarifas e, ainda, se for caso disso, outros encargos que devam ser cobrados pelo município.

5 — As tarifas e pagamentos de serviço previstos neste anexo extinguem-se através do seu pagamento, nos termos da lei geral tributária.

#### Artigo 8.º

##### Não admissibilidade do pagamento em prestações

Não se admite o pagamento dos preços e tarifas previstos neste anexo em prestações.

#### Aviso n.º 20 467/2007

Gabriel de Lima Farinha, presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz, torna público que, em reunião ordinária de 11 de Outubro de 2007, o órgão executivo desta autarquia deliberou aprovar o projecto de aditamento ao Regulamento de Resíduos Sólidos do Município de Porto Moniz, de modo a que durante o prazo de 30 dias, após a data de publicação no *Diário da República*, 2.ª série, seja submetido à apreciação pública para recolha de sugestões, em conformidade com o disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

Durante esse período poderão os interessados consultar o Projecto de Regulamento das Zonas de Estacionamento Tarifado do Município de Porto Moniz no edifício dos Paços do Concelho, sito à Praça do Lyra, 9270-053 Porto Moniz, e sobre ele formularem, por escrito, as sugestões que entendam, que deverão ser dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz, a entregar na Secretaria, ou a enviar, por carta registada e com aviso de recepção, para aquela morada.

Para constar e produzir os devidos efeitos se publica o presente aviso que será afixado nos lugares de estilo.

A presente proposta deverá ser sujeita a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

11 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Gabriel de Lima Farinha*.

#### Projecto de aditamento ao Regulamento de Resíduos Sólidos do Município de Porto Moniz

##### Nota justificativa

Considerando que a criação de taxas está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, incidindo sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pelas actividades dos municípios ou resultantes da realização de investimentos municipais;

Considerando que os preços a cobrar pelos municípios respeitantes à recolha dos resíduos sólidos (recolha, transporte e transferência dos resíduos sólidos) não devem ser inferiores aos custos directa e indirectamente suportados com a prestação desse serviço nos termos do n.º 1 do artigo 16.º da Lei das Finanças Locais;

Considerando que o município de Porto Moniz tem elevados custos com a prestação deste serviço e que ele apenas era cobrado aos estabelecimentos comerciais do nosso concelho;

Em reunião ordinária de 11 de Outubro de 2007, o órgão executivo desta autarquia deliberou aprovar o projecto de aditamento ao Regulamento de Resíduos Sólidos do Município de Porto Moniz.

##### Lei habilitante

Nos termos do n.º 8 do artigo 112.º e ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, o presente Regulamento tem como leis habilitantes o disposto:

a) Na alínea l) do n.º 1 do artigo 13.º e na c) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro;

b) O disposto nas alíneas a) e e) do n.º 2 do artigo 53.º, em conjugação com o previsto na alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

c) A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, e a Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

#### ANEXO I

##### Preços

##### Artigo 1.º

##### Incidência objectiva e subjectiva

Os preços respeitantes à recolha dos resíduos sólidos incidem objectivamente sobre a prestação do serviço de remoção: recolha, transporte e transferência dos resíduos sólidos e têm como sujeito activo a Câmara Municipal de Porto Moniz e como sujeito passivo qualquer pessoa singular ou colectiva com ou sem personalidade jurídicas e ou outras entidades legalmente equiparadas que utilizem a rede de abastecimento de água.

##### Artigo 2.º

##### Preço a cobrar pela recolha dos resíduos sólidos sobre o consumo de água (metro cúbico)

Escalões	Valor (em euros)
1.º Habitações unifamiliares e similares.	0,1 × consumo de água (metro cúbico).
2.º Bares, pensões, matadouros, talhos, padarias.	0,2 × consumo de água (metro cúbico).
3.º <i>Snack</i> -bares, cabeleiros, escolas de condução, restaurantes, hotéis, residenciais.	0,3 × consumo de água (metro cúbico).
4.º Escritórios, mini-mercados, lojas comerciais, estações de correios, central hidro-eléctrica, farmácias, bancos, supermercados, oficinas, armazéns comerciais, zona industrial, <i>rent-a-car</i> , <i>stand</i> de automóveis, estação de serviço.	0,4 × consumo de água (metro cúbico).

##### Artigo 3.º

##### Fundamentação económico-financeira relativa ao valor dos preços

A Lei das Competências das Autarquias Locais define as responsabilidades do município na área das infra-estruturas, dos serviços prestados e de toda a estrutura de apoio que faz funcionar um concelho ambientalmente mais limpo, obrigação que advém também do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, que estabelece o regime geral da gestão dos resíduos, transpondo para a ordem jurídica interna as Directivas n.ºs 2006/12/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Abril, e a 91/689/CE, do Conselho, de 12 de Dezembro.

Os investimentos necessários à garantia da qualidade de vida dos nossos municípios implicam uma política de controlo de custos e da sua relação com o produto resultante.

Os valores encontrados e que constam do presente anexo foram calculados tendo como base a análise técnico-financeira efectuada sobre os custos directos e indirectos, nomeadamente os custos dos vencimentos dos funcionários envolvidos nos processos desta área, os custos de investimentos em infra-estruturas e equipamentos municipais, os custos de manutenção de todas as infra-estruturas e equipamentos municipais bem como os custos com a Estação de Tratamento da Meia Serra — Valor Ambiente.

Para além desses custos, há ainda os encargos financeiros assumidos pela autarquia, que se reflectem ao longo de vários anos com os juros devidos e, finalmente, os investimentos previstos para os próximos anos, com a manutenção e substituição de equipamentos afectos a este serviço.

Estes preços fazem face aos custos directos de operação, resultantes dos encargos com o pessoal afecto a estas tarefas, os custos administrativos e parte dos custos de manutenção e reforço dos equipamentos municipais.

Desta forma procura-se dar cumprimento à nova Lei das Finanças Locais nos termos da qual, os preços a fixar pelos municípios respeitantes à recolha dos resíduos sólidos, não devem ser inferiores aos custos directa e indirectamente suportados com a prestação desse serviço.

##### Artigo 4.º

##### Isenções

1 — Estão isentos do pagamento as situações legalmente previstas.

2 — O reconhecimento ou concessão de isenções depende da iniciativa dos interessados, mediante requerimento dirigido especificamente a esse fim, ao presidente da Câmara, que deve demonstrar